DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 7017/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1902/2025
PROTOCOLO	: 2784747
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

PREGÃO ELETRONICO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E CORRELATOS. CUMPRIMENTO DA LEI N. 8.666/93. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LEGAL E REGULAR. REMESSA TEMPESTIVA. COMUNICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Em exame a conformidade procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 025/2024 - FUNSAU e formalização das Atas de Registro de preços n. 007/FUNSAU/2025; 007/FUNSAU/2025-1; 007/FUNSAU/2025-2; 007/FUNSAU/2025-3; 007/FUNSAU/2025-4; 007/FUNSAU/2025-5; 007/FUNSAU/2025-6, realizado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, por intermédio da Superintendência de Operacionalização e Contratações – SUOC/SEL/SAD, com diversas empresas, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de módulos, suplementos nutricionais e correlatos, no valor homologado de R$ 897.795,78 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n° 0025/2024-SES, bem como da formalização das Atas de Registro de Preços n. 007/FUNSAU/2025, 007/FUNSAU/2025-1, 007/FUNSAU/2025-2, 007/FUNSAU/2025-3, 007/FUNSAU/2025-4, 007/FUNSAU/2025-5 e 007/FUNSAU/2025- 6, conforme ANA- DFSAUDE-6739/2025 (fls.3500-3503).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade do procedimento, através do Parecer PAR – 7ª PRC – 877/2025 (fls. 3506-3507).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando em ordem e pronto para julgamento.

Tanto a equipe técnica de fiscalização quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se favoravelmente, não havendo elementos nos autos que indiquem qualquer vício ou nulidade capaz de comprometer a legalidade do procedimento.

Assim, entendo estarem presentes os pressupostos legais e normativos que autorizam o julgamento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização das Atas de Registro de Preços.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 025/2024 e formalização das Atas de Registro de Preços n. 007/FUNSAU/2025; 007/FUNSAU/2025-1; 007/FUNSAU/2025-2; 007/FUNSAU/2025-3; 007/FUNSAU/2025-4; 007/FUNSAU/2025-5; 007/FUNSAU/2025-6, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução nº 98/2018).

É a decisão.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

DOC